



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14221/11

nteOrigem: Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande

Natureza: Licitação – pregão presencial 02/2011

Responsável: Geraldo Antônio de Medeiros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATOS. Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande. Pregão. Aquisição de medicamentos. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC 00111/14

RELATÓRIO

Cuida-se da análise de licitação na modalidade pregão presencial 02/2011, materializada pelo Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, Diretor Geral, tendo por objetivo a aquisição de medicamentos.

Documentação inicialmente encartada às fls. 02/3864.

A partir do relatório inicial, inserido às fls. 3874/3877, colhem-se as seguintes informações acerca dos licitantes vencedores do certame:

Licitantes Vencedores	Valor
Cirufarma Comercial Ltda.	R\$ 17.269,68
Cirúrgica Montebello Ltda.	R\$ 420,00
Comercial Cirúrgica Rio Clareense Ltda.	R\$ 12.279,00
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 82.030,70
Depósito Geral de Suprimentos Hospitalar Ltda.	R\$ 183.824,85
Exata Distribuidora Hospitalar Ltda.	R\$ 193.558,00
Exomed Representação de Medicamentos Ltda.	R\$ 88.700,00
Farmace – Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda.	R\$ 88.579,50
Farmaguedes Comércio de Produtos Farmacêuticos, Médicos e Hospitalares Ltda.	R\$ 182,00
Isofarma Indústria Farmacêutica Ltda.	R\$ 76.644,00
José Nergino Sobreira	R\$ 10.182,00
Lagean Comércio & Representações Ltda.	R\$ 6.531,85
Larmed Distribuidora de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalar Ltda.	R\$ 42.331,69
Maceió Med Distribuidora de Produtos Hospitalar Ltda.	R\$ 16.358,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14221/11

Nelfarma Comércio de Produtos Químicos Ltda.	R\$ 22.966,30
Pontual Distribuidora de Medicamentos Ltda.	R\$ 74.996,50
Serrafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.	R\$ 4.367,00
Stock Comercial Hospitalar Ltda.	R\$ 9.837,00
Uni Hospitalar Ltda.	R\$ 63.000,00
TOTAL	R\$ 994.058,07

Na manifestação do Órgão Técnico, foram apontadas falhas relativas ao certame, para as quais se pugnou pela notificação da autoridade homologadora, a fim de que prestasse os devidos esclarecimentos.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, procedeu-se à citação do interessado, o qual ofertou esclarecimentos e documentos às fls. 3883/3997. Depois de examiná-los, a Unidade Técnica de Instrução produziu nova manifestação, aduzindo o saneamento de todas as inconsistências outrora identificadas, inclusive quanto à apresentação dos instrumentos contratuais.

Em razão das conclusões da Auditoria, os autos não tramitaram previamente pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado o julgamento para a presente sessão, com as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

Depois de examinar toda a documentação do processo licitatório, a Auditoria concluiu pela sua regularidade, bem como dos contratos dele decorrentes. Conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização, abertura, julgamento das propostas e homologação do certame. Ante o exposto, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório ora examinado, bem como dos contratos dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14221/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14221/11**, referentes à licitação na modalidade pregão presencial 02/2011, materializada pelo Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, sob a responsabilidade da Sr. GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, Diretor Geral, tendo por objetivo à aquisição de medicamentos, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** o procedimento licitatório ora examinado, bem como os contratos 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024/2011 dele decorrentes.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB